

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Almada

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.smasalmada.pt/documents/756413/1343369/tarifario_2018/53ffddd4-26a1-4dbd-8f9a-b79f63b82b1d
Data de receção/ última consulta	28-08-2018
Observações:	

Serviço Público Municipal de Excelência

Abastecimento de Água

TARIFA FIXA - CALIBRE DO CONTADOR (CC)

Utilizadores Domésticos

CC ≤ 25 mm	2,0770€
25mm < CC ≤ 30 mm	14,0195€
30 mm < CC ≤ 50 mm	41,5391€
50 mm < CC ≤ 100 mm	124,6174€
CC > 100 mm	373,8521€

Utilizadores Não Domésticos

CC ≤ 20 mm (a)	4,6731€
20mm < CC ≤ 30 mm	14,0195€
30 mm < CC ≤ 50 mm	41,5391€
50 mm < CC ≤ 100 mm	124,6174€
CC > 100 mm	373,8521€

(a) 2,0770€ tratando-se de **Autarquias e Instituições**

TARIFA VARIÁVEL - CONSUMO (m³)

Utilizadores Domésticos

1º escalão: ≤ 5 m³	0,3946€
2º escalão: > 5 m³ e ≤ 15 m³	0,9450€
3º escalão: > 15 m³ e ≤ 25 m³	1,3189€
4º escalão: > 25 m³	1,8485€

Utilizadores Não Domésticos

1º escalão: ≤ 15 m³	0,9450€
2º escalão: > 15 m³	1,3189€

Autarquias e Instituições

Escalão único	0,3946€
---------------	---------

Saneamento de Água Residuais

TARIFA FIXA - CALIBRE DO CONTADOR (CC)

Utilizadores Domésticos

Todos os contadores	1,5577€
---------------------	---------

Utilizadores Não Domésticos

Todos os contadores (b)	3,1154€
-------------------------	---------

(b) 1,5577€ tratando-se de **Autarquias e Instituições**

Tarifário Social

FAMÍLIAS NUMEROSAS

Destina-se a apoiar os utilizadores domésticos, titulares de contrato, com agregado familiar composto por cinco ou mais membros.

Os utentes beneficiam do ajustamento dos escalões de consumo, conforme a dimensão do agregado familiar

5 a 7 membros	1º escalão: 1 - 15 m³
	2º escalão: 16 - 25 m³
	3º escalão: 26 - 40 m³
	4º escalão: >40m³
≥8 membros	1º escalão: 1 - 25 m³
	2º escalão: 26 - 40 m³
	3º escalão: 41 - 50 m³
	4º escalão: >50 m³

TARIFA VARIÁVEL - CONSUMO (m³)

A Tarifa Variável incide sobre 90% do volume de água consumida, sendo aplicada também por escalões e tipo de utilizador.

Utilizadores Domésticos

1º escalão: ≤ 5 m³	0,5088€
2º escalão: > 5 m³ e ≤ 15 m³	1,2254€
3º escalão: > 15 m³ e ≤ 25 m³	1,7135€
4º escalão: > 25 m³	2,3989€

Utilizadores Não Domésticos

1º escalão: ≤ 15 m³	1,4227€
2º escalão: > 15 m³	1,9835€

Autarquias e Instituições

Escalão único	0,5088€
---------------	---------

SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA

Destina-se a apoiar os utilizadores domésticos, titulares de contrato, cujo rendimento per capita por adulto equivalente é igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais.

Tarifas fixas	isentos
1º escalão: 1 - 5m³	gratuito
Restante consumo de acordo com o tarifário aplicável	

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Almada

Ano	-
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.smasalmada.pt/documents/756413/775095/Regulamento+SMAS+Almada/3fa87bb0-ef5d-4694-bdaa-23a2bb30708b
Data de receção/ última consulta	28-08-2018
Observações:	

SECÇÃO I

Tarifas

Artigo 62º

(Regime Tarifário)

1. Para satisfação dos encargos respeitantes ao abastecimento de água, ao saneamento de águas residuais e a serviços auxiliares prestados pelos Serviços Municipalizados, é devido o pagamento das tarifas e preços referidos nos artigos 67º a 70º deste Regulamento.
2. Os valores das tarifas e dos preços a cobrar pelos Serviços Municipalizados serão fixados anualmente pela Câmara Municipal, sob proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados.
3. Na falta das deliberações previstas no número anterior, manter-se-ão os valores fixados para o ano anterior e, no caso de não ocorrerem aumentos superiores aos resultantes da aplicação da taxa de inflação, os novos valores podem ser fixados por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados.
4. As deliberações previstas nos números anteriores serão, em princípio, tomadas no último trimestre de cada ano e não podem entrar em vigor antes de decorridos vinte dias a contar da respetiva publicação edital, nos lugares de estilo.
5. Na fixação das tarifas e dos preços ou do critério para essa fixação, deverá atender-se ao princípio do equilíbrio económico e financeiro dos Serviços Municipalizados, com um nível de atendimento adequado, considerando que:
 - a) os valores a cobrar devem, em regra, traduzir o custo real de amortização dos investimentos e de exploração dos serviços a assegurar;

- b) os custos devem ser equitativamente repartidos pelos utilizadores finais dos serviços, devendo todavia ser assegurado aos utilizadores de fracos recursos um custo compatível com a debilidade dos seus rendimentos e sem prejuízo da indução de comportamentos que se ajustem ao interesse geral, designadamente no que respeita à preservação e utilização racional dos recursos naturais e à proteção do ambiente.
6. Se tal se mostrar aconselhável, designadamente com vista a garantir o abastecimento de água em continuidade e a induzir comportamentos ajustados ao interesse geral, pode ser estabelecida uma tarificação sazonal e ou de procura de ponta.

Artigo 63º (Estrutura Tarifária)

1. As tarifas pela prestação dos serviços de águas compreendem uma parte fixa, denominada tarifa fixa, a qual representa uma contrapartida pela disponibilidade daqueles serviços, e uma parte variável ou tarifa variável que depende do volume de água consumida.
2. Os montantes indicados no número anterior serão diferenciados em função do grau de disponibilidade das instalações e da utilização dos serviços.

Artigo 64º (Tipo de tarifas)

As tarifas dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais são diferenciadas conforme o utilizador final seja do tipo doméstico ou não doméstico.

Artigo 65º (Redução de tarifas)

1. Os utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica – presumindo-se como tal a posse de um rendimento per capita por adulto equivalente igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais. – gozam do direito à isenção das tarifas fixas que seriam

exigíveis pela prestação dos serviços de águas, e não lhes são aplicadas as tarifas variáveis até ao consumo de 5 m³ mensais (conforme alteração publicada no DR, 2ª Série, nº 111 de 9 de junho de 2016).

2. As tarifas podem igualmente ser reduzidas, no caso de os utilizadores serem entidades sem fim lucrativo, com fracos recursos económicos e cuja ação social seja considerada relevante, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas coletivas de utilidade pública.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, podem ainda ser reduzidas as tarifas variáveis, quando se trate agregados familiares com cinco ou mais membros, ajustando-se os escalões de consumo, caso a caso, em função da dimensão do agregado familiar, por forma a que as tarifas dessas famílias não resultem agravadas, pelo facto de serem numerosas.
4. Os titulares dos contratos que pretendam beneficiar das tarifas especiais previstas nos números anteriores devem requerê-lo ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e provar que se verificam os requisitos exigidos para a aplicação desses tarifários.
5. O deferimento dos requerimentos previstos no número anterior é válido pelo período de um ano, salvo se prazo mais curto for fixado, devendo todavia os beneficiários comunicar, por escrito e no prazo de 30 dias, qualquer alteração das circunstâncias que fundamentaram aquele deferimento.
6. A falta ou atraso da comunicação referida no número anterior implica o pagamento da importância correspondente à diferença entre o que o utilizador pagou e o que deveria ter pago, sem a redução, acrescida de juros de mora.
7. Em casos de extrema debilidade económica dos utilizadores domésticos, devidamente fundamentada, podem as tarifas previstas neste Regulamento ser reduzidos de acordo com os princípios enunciados no artigo 62º, nº5, alínea b), de forma a garantir o acesso às quantidades de água consideradas indispensáveis.

8. Para os consumos públicos, será fixada uma tarifa variável específica, a qual será aplicada quando não possa ser utilizada água tratada nas ETAR; caso contrário, esses consumos serão faturados em função das tarifas variáveis estabelecidas para os consumos das autarquias locais.

SECÇÃO II

Tarifas pelo Abastecimento de Água

Artigo 66º (Tarifa Fixa)

1. A tarifa fixa de abastecimento de água aplicada aos utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação ou por cada período de trinta dias, se aquele intervalo for maior.
2. A tarifa indicada no número anterior representa uma contrapartida pela disponibilidade dos serviços e constitui uma comparticipação nos encargos com o investimento na captação, adução, armazenagem, distribuição e controlo da qualidade da água, bem como com a construção dos ramais de ligação e a cedência e manutenção dos contadores.
3. O valor mensal da tarifa fixa é calculado em função do tipo de consumo e do calibre do contador (correspondente ao grau de disponibilidade do serviço), devendo ser pago independentemente dos volumes de água consumida.
4. Serão considerados os seguintes níveis, em função do calibre do contador:
 - a) Utilizadores domésticos
 - 1º Nível ≤ 25 mm

Para calibres superiores a 25mm a tarifa fixa é igual à tarifa dos utilizadores não domésticos, dentro dos respetivos níveis.

b) Utilizadores Não Domésticos

1º Nível ≤ 20 mm

2º Nível > 20 mm e ≤ 30 mm

3º Nível > 30 mm e ≤ 50 mm

4º Nível > 50 mm e ≤ 100 mm

5º Nível ≥ 100

5. Quando instalado um contador conjugado, o calibre a considerar é o de maior diâmetro.

Artigo 67º
(Tarifa Variável)

1. A tarifa variável de abastecimento de água aplicada aos utilizadores domésticos e não domésticos é cobrada em função do volume de água fornecida durante o período objeto de faturação.

2. As tarifas indicadas no número anterior representam uma comparticipação nos encargos com a exploração e conservação do sistema público de captação, adução, armazenagem, distribuição e controlo da qualidade da água.

3. A tarifa variável de abastecimento de água aplicada aos utilizadores domésticos e não domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias:

a) Utilizadores Domésticos:

1º Escalão: ≤ 5 m³;

2º Escalão: > 5 m³ e ≤ 15 m³;

3º Escalão: > 15 m³ e ≤ 25 m³;

4º Escalão: > 25 m³.

b) Utilizadores Não Domésticos:

1º Escalão: ≤ 15 m³;

2º Escalão: > 15 m³.